

## RESOLUÇÃO Nº XXX

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGC, em reunião virtual no dia 26 de março de 2020, tendo em vista as competências atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), e

### CONSIDERANDO

- que a Portaria 345/2020 do MEC, de 19 de março de 2020, autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

- e o disposto no Art. 1º, parágrafo único da Portaria no 2286/2020, de que “As atividades de ensino a distância em cursos presenciais poderão ser utilizadas, excepcionalmente e onde cabível, com aprovação das respectivas comissões de Pós-graduação”, no Art 3º, de que “Deve ser garantido o cumprimento dos planos de ensino e programas das disciplinas, para todos os discentes”, e no Art. 6º de que “O Calendário Escolar do ano acadêmico de 2020 será redefinido ao final do período de excepcionalidade”;

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, enquanto durar a suspensão de aulas na universidade por força da Portaria nº 2286/2020 ou portarias futuras de igual propósito, a utilização de atividades a distância ou atividades remotas síncronas, em substituição às atividades presenciais originalmente previstas nos planos de ensino das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC).

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º está condicionada à proposição, por parte do(s) professor(es) responsável(is) pela turma, com o acordo da COMPG/PPGC, de um Plano de Atuação.

§1º - O Plano de Atuação tem por objetivo propor a forma de adaptação do Plano de Ensino, para possibilitar sua realização na modalidade a distância ou por atividades remotas síncronas.

§2º - O Plano de Atuação deverá conter, pelo menos, a descrição dos tipos de atividades que serão desenvolvidas, os conteúdos programáticos relacionados e a forma de avaliação.

Art. 3º - O Plano de Atuação deverá ser previamente avaliado pela COMPG/PPGC com vistas à sua aprovação, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e correções.

Art. 4º - Todos os alunos da turma referida no caput do art. 2º desta resolução deverão ser consultados sobre a possibilidade de realizarem as atividades constantes no Plano de Atuação aprovado pela COMPG/PPGC.

§1º - A consulta aos alunos deverá ser realizada através dos canais de comunicação oficiais fornecidos pela universidade, possibilitando a sua auditoria.

§2º – Caso não haja concordância da totalidade de alunos de uma turma, o professor poderá adotar o Plano de Atuação com o subconjunto de alunos que concordaram, sendo garantidas as aulas presenciais para os demais quando do retorno à normalidade, respeitando o Plano de Ensino original.

Art. 5º - Os meios digitais utilizados na mediação das atividades propostas no Plano de Atuação deverão ser, preferencialmente, aqueles oferecidos pela universidade.

Parágrafo único – Caso sejam utilizados outros ambientes para mediar as atividades previstas no Plano de Atuação, cada ambiente escolhido deverá registrar todas as interações dos atores, possibilitando a sua auditoria.

Art. 6º - Os casos omissos desta resolução serão decididos pela COMPG/PPGC

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

Comissão de Pós-Graduação em Computação

Profª. Luciana Salete Buriol  
Coordenadora